RESOLUÇÃO Nº 689, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

ÍNDICE:

1-DO PROCESSO ELEITORAL

2- DA COMISSÃO DE PLEITO

3- DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

4- DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

5- DOS ELEITORES

6- DAS LISTAS DOS SEGURADOS COM DIREITO A VOTO

7- DAS FORMAS DE VOTAÇÃO

8- DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

9- DA FISCALIZAÇÃO

10 - DA VOTAÇÃO DIRETA E SECRETA PRESENCIAL

11- DA VOTAÇÃO DIRETA E SECRETA VIA POSTAL

12- DO VOTO

13- DA RECEPÇÃO DOS VOTOS POR VIA POSTAL

14- DA CONFERÊNCIA E CÔMPUTO DOS VOTOS POR VIA POSTAL

15-DA APURAÇÃO DOS VOTOS DIRETOS E SECRETOS PRESENCIAIS

16- DA APURAÇÃO DOS VOTOS POR VIA POSTAL

17- DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

18- DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

19- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fls. 1-14

RESOLUÇÃO Nº 689, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

Regulamenta o Processo Eleitoral para a composição do Conselho de Administração do Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo-IMASF e dá outras providências.

OVIDIO PRIETO FERNANDES, Presidente do 19º Conselho de Administração do Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo-IMASF, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando a lei municipal nº 5.078/2002, e alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 6.032/2010, e lei municipal 4.172/1994, alterada pela lei municipal 5.494/2006;

Considerando especificamente a alteração introduzida no artigo 32 da lei municipal nº 5.078/02, quanto à nova forma de votação e, finalmente;

Considerando o quanto deliberado pelo 19º Conselho de Administração na sua 118ª Sessão Ordinária, realizada em 15/09/2010, faz publicar a seguinte

RESOLUÇÃO

1- DO PROCESSO ELEITORAL

Art.1º- O Processo Eleitoral para escolha dos 7 (sete) membros titulares e dos 7 (sete) suplentes para compor o Conselho de Administração do Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo - IMASF, ocorrerá no período de **04 de outubro a 30 (trinta) de novembro de 2010**, obedecidos os critérios das leis municipais nº 5.078/2002, alterada pela lei municipal nº 6.032/2010, e ainda a lei municipal nº 4.172/1994, alterada pela lei municipal 5.494/2006, e as normas estabelecidas nesta Resolução.

Art.2º– Entende-se por processo eleitoral todas as ações e procedimentos necessários à eleição, praticados pela Comissão de Pleito, pelo Conselho de Administração e infraestrutura do IMASF a serviços dos mesmos.

Fls. 2-14

RESOLUÇÃO Nº 689, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

Art.3º - O IMASF fará publicar edital de instalação do Processo Eleitoral, através do jornal Notícias do Município, do qual deverão constar as informações pertinentes e a data da primeira reunião da Comissão de Pleito, constituída com base no inciso XII do artigo 22 da lei municipal nº 5.078/02.

2 – DA COMISSÃO DE PLEITO

Art. 4º - A Comissão de Pleito designada pelo Conselho de Administração será composta por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, segurados do IMASF, não candidatos, sendo que um dos membros deverá ser indicado pelo SINDISERV e outro pela Associação dos Aposentados e Inativos.

§ 1º - A Comissão de Pleito elegerá entre seus membros o Presidente, o Vice-Presidente, o Primeiro e o Segundo Secretários.

§ 2º - A Comissão de Pleito fará publicar o Edital de Convocação das Eleições no Jornal Notícias do Município, do qual deverão constar:

I. os requisitos para a inscrição dos candidatos, definidos no artigo 33 da lei municipal 5.078/2002;
II. a forma de constituição das chapas definida nos parágrafos 1º e 2º do artigo 32 da lei municipal nº 5.078/02, alterada pela lei municipal nº 6032/10;
III. o local e período para inscrição das chapas;
IV. o prazo para análise dos pedidos de inscrição das chapas;
V. o prazo para apresentação de recurso de eventual indeferimento de inscrição de candidatos ou chapas;
VI. o prazo para habilitação de novo candidato no caso de indeferimento;
VII. a descrição legal e normativa dos segurados com direito a voto;
VIII. a data , horário e os locais da votação direta, secreta presencial;
IX. o período de recepção das cartas voto por via postal;
X. o local onde ficarão as urnas com as cartas-voto.

Fls. 3-14

RESOLUÇÃO Nº 689, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

Art. 5º - Compete à Comissão de Pleito deliberar sobre os assuntos referentes à pratica do Processo Eleitoral, nos termos desta Resolução, especialmente:

I. deferir a habilitação dos candidatos de cada chapa concorrente;
II. conceder prazo para a substituição de eventual candidato inabilitado na primeira análise;
III. fazer constar assinatura de dois de seus membros na cédula eleitoral;
IV. fazer executar todos os procedimentos referentes à votação direta, secreta e presencial e sua apuração:
V. fazer cumprir os procedimentos de recepção, cômputo e apuração dos votos da eleição direta e secreta por via postal,
VI. designar dentre os segurados não candidatos, os mesários e escrutinadores;
VII. deferir a habilitação dos fiscais inscritos pelas chapas;
VIII. mapear o resultado final das eleições e proclamar a chapa eleita;
IX. comunicar oficialmente ao Presidente do Conselho de Administração do IMASF o resultado final das eleições.

3 - DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 6º – A inscrição das Chapas ocorrerá no período de 13 a 29 de outubro de 2010, obedecidos os critérios estabelecidos nos §§1º e 2º do artigo 32 combinado com o artigo 33, ambos da lei municipal nº 5.078/02 e conterá:

I – os nomes dos 07 (sete) candidatos a titular da Chapa;
II – os nomes dos 07 (sete) candidatos a suplente da Chapa;
III- a identificação dos candidatos, bem como a documentação constante em ficha própria para inscrição das Chapas.

Fls. 4-14

RESOLUÇÃO Nº 689, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

4 - DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º – O deferimento ao pedido de inscrição das chapas ocorrerá após a análise pela Comissão de Pleito, e será publicada no Jornal Notícias do Município.

§ 1º - Indeferido o pedido de inscrição, caberá recurso à Comissão de Pleito, no prazo por esta determinado.

§ 2º - Sendo as razões do indeferimento pertinentes ao impedimento de componente da chapa, fica assegurada a substituição deste, no prazo concedido pela Comissão de Pleito.

§ 3º - Ocorrendo a hipótese prevista no § 2º deste artigo, a chapa candidata deverá apresentar os documentos elencados nos incisos I, II e III, do artigo 33 da lei municipal nº 5.078/2002, referentes ao membro substituto, dentro do prazo concedido pela Comissão de Pleito, estando a substituição sujeita a nova análise.

5 - DOS ELEITORES

Art. 8º – São eleitores os segurados regularmente inscritos no IMASF, nos termos do inciso I do artigo 19 da lei municipal nº 4.172/1994, alterada pela lei municipal nº 5.494/2006, nos termos do artigo 3º da lei municipal 5.078/2002 e nos termos do artigo 32 do mesmo diploma legal, alterado pela lei municipal nº 6.032/10.

Parágrafo único: Terão direito a voto os segurados referidos no caput deste artigo e que estiverem em situação regular perante a Autarquia na data de emissão da 2ª (segunda) lista, a ser emitida no dia 25 de novembro de 2010.

6 - DAS LISTAS DOS SEGURADOS COM DIREITO A VOTO

Art. 9º: A Comissão de Pleito validará as listas dos segurados com direito a voto, emitidas pelo IMASF, em ordem alfabética, da seguinte forma:

Fls. 5-14

RESOLUÇÃO Nº 689, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

a) a 1ª (primeira) lista **para a votação presencial,** até o segundo dia útil após o prazo de inscrição das chapas, relacionando os segurados **residentes no Município** de São Bernardo do Campo bem como o local da votação;

b) a 1ª (primeira) lista **para votação via postal,** até o segundo dia útil após o prazo de inscrição das chapas, relacionando os segurados **residentes fora do Município** de São Bernardo do Campo;

c) a 2ª (segunda) lista **para votação presencial**, emitida no dia 25 de novembro de 2010, relacionando os segurados com direito a voto, **residentes no Município** de São Bernardo do Campo, bem como o local da votação;

d) a 2ª (segunda) lista, **para votação via postal,** emitida no dia 25 de novembro de 2010, relacionando os segurados **residentes fora do Município** de São Bernardo do Campo, com direito a voto via postal;

e) uma lista, emitida no dia 25 de novembro de 2010, relacionando os **segurados residentes no Município** de São Bernardo do Campo, com direito ao voto via postal, **por impossibilidade de locomoção por problemas de saúde**, comprovados nos termos desta Resolução.

§ 1º - As primeiras listas mencionadas nas alíneas "a" e "b" serão usadas para envio de correspondência oficial informativa das eleições no IMASF e para o envio de propaganda das chapas.

§ 2º - A lista mencionada na alínea "b" será usada para o envio do kit de votação via postal.

§ 3º - A 2ª (segunda) lista mencionada na alínea "c" será utilizada para a condução do Processo de recepção de votos na eleição direta e secreta presencial.

§ 4º - As listas mencionadas nas alíneas "d" e "e" serão utilizadas para conferência, cômputo e apuração dos votos por via postal.

Fls. 6-14

RESOLUÇÃO Nº 689, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

7 - DAS FORMAS DE VOTAÇÃO

Art. 10 - A votação será realizada segundo disposição das leis municipais nº 5.078/02 e nº 6.032/10 e nos termos estabelecidos nesta Resolução, nas seguintes formas:

I- eleição direta e secreta, presencial, para os segurados regularmente inscritos nos Planos do IMASF, residentes no Município de São Bernardo do Campo;

II- eleição direta e secreta, via postal, para os segurados regularmente inscritos nos Planos do IMASF residentes, fora do Município de São Bernardo do Campo; e

III- eleição direta e secreta via postal, para os segurados regularmente inscritos nos Planos do IMASF residentes no Município de São Bernardo do Campo, incapacitados de locomoção por motivo de saúde, comprovado através de atestado Médico perante a Comissão de Pleito.

8 - DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

Art. 11 - As cédulas eleitorais serão confeccionadas na quantidade apropriada e de maneira que, dobradas, resguardem o sigilo do voto, e conterão, além do campo para marcação do voto, o número e a composição das chapas registradas.

Art. 12 – O Kit Eleitoral destinado ao voto por via postal conterá obrigatoriamente:

I - Instruções de procedimento;
II - 1 (um) envelope branco pré-franqueado;
III - 1 (um) envelope opaco auto-adesivo;
IV - 1 (uma) cédula eleitoral;
V - 1 (um) cartão de identificação do eleitor (para assinatura).

Parágrafo único - O envelope branco, com a inscrição externa: "Eleições IMASF 2010", estará endereçado à Caixa Postal especialmente designada para o fim e conterá no verso o nome e endereço do remetente eleitor.

Fls. 7-14

RESOLUÇÃO Nº 689, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

9 – DA FISCALIZAÇÃO

Art. 13 – Para a fiscalização de todo o Processo Eleitoral, caberá às Chapas concorrentes inscrever os fiscais conforme disposições abaixo:

§ 1º - A fiscalização durante o processo eleitoral poderá ser exercida por 01 (um) fiscal por chapa concorrente, indicado por esta e habilitado pela Comissão de Pleito.

§ 2º - No processo de votação, cada chapa concorrente poderá indicar um fiscal por urna de votação presencial sujeito à habilitação pela Comissão de Pleito.

§ 3º - No ato da apuração dos votos por via postal e totalização, cada chapa concorrente poderá indicar 01 (um) fiscal sujeito à habilitação pela Comissão de Pleito.

§ 4º - Poderão ser indicados como fiscais os segurados inscritos nos Planos Individuais do IMASF com no mínimo 01 (um) ano de inscrição e obedecidos os incisos II e III do artigo 33 da lei municipal nº 5.078/02.

§ 5º - O pedido de inscrição de fiscal deverá ser protocolizado na Seção de Administração do IMASF, aos cuidados da Comissão de Pleito no período de 13 a 29 de outubro de 2010.

§ 6º - A análise do pedido de inscrição de fiscais será realizada pela Comissão de Pleito no prazo máximo de 03 (três) dias úteis e a habilitação publicada no Jornal Notícias do Município.

§ 7º - Será permitida a substituição de fiscal cuja inscrição tenha sido indeferida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a publicação, obedecidos os procedimentos dos parágrafos 5º e 6º desta Resolução.

§ 8º - O fiscal habilitado receberá o crachá de identificação onde constará:

I – a expressão "FISCAL"
II - o nome do fiscal
III – o número da chapa;
IV – a chancela da Comissão de Pleito;
V – a inscrição – "Eleições IMASF 2010";

Fls. 8-14

RESOLUÇÃO Nº 689, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

§ 9º - Os candidatos inscritos nas chapas receberão crachá diferenciado, onde constará :

I - a expressão "CANDIDATO";
II – o número da chapa;
III – o nome do candidato;
IV – a chancela da Comissão de Pleito;
V – a inscrição "Eleições IMASF 2010".

§ 10 - Será permitido aos candidatos, portando os crachás de identificação, o livre trânsito pelas seções eleitorais.

§ 11 - Durante o processo de apuração dos votos presenciais, por via postal e totalização dos votos, será permitida a presença de 02 (dois) candidatos por chapa inscrita, como observadores do processo, cabendo a fiscalização e eventual impugnação exclusivamente aos fiscais habilitados.

10 - DA VOTAÇÃO DIRETA E SECRETA PRESENCIAL

Art. 14. A eleição direta e secreta presencial, prevista no inciso I do artigo 10 desta Resolução, ocorrerá nas dependências do IMASF e da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, no dia 29 de novembro de 2010, das 9 às 17 horas, com 03 (três) mesas receptoras/apuradoras, em cada um dos locais designados.

§ 1º - Votarão nas dependências da Câmara Municipal os segurados com direito a voto, cujo nome inicie-se com a letra A até a letra K.

§ 2º - Votarão nas dependências do IMASF, os segurados com direito a voto, cujo nome inicie-se com a letra L até a letra Z.

§ 3º - Para votar, o segurado, com direito a voto, deverá apresentar a carteira de identificação do IMASF e um documento de identificação com foto expedido por Órgãos Oficiais, tais como RG ~~ou outro de fé pública~~.

Fls. 9-14

RESOLUÇÃO Nº 689, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

11 - DA VOTAÇÃO DIRETA E SECRETA VIA POSTAL

Art. 15. A recepção das cartas voto, da eleição direta e secreta por via postal, prevista nos incisos II e III do artigo 10 desta Resolução, ocorrerá no período de 16 a 29 de novembro de 2010.

Art. 16. A Comissão de Pleito, através do IMASF, encaminhará para todos os segurados com direito a voto, que residirem fora do Município de São Bernardo do Campo, o Kit eleitoral para a votação direta e secreta via postal.

Art. 17. Para receber o kit eleitoral, os segurados com direito a voto, que residirem no Município de São Bernardo do Campo e se encontrarem impossibilitados de locomover-se por motivo de saúde, deverão apresentar o respectivo atestado médico.

Parágrafo único: O atestado médico a que se refere o caput deste artigo deverá ser entregue na Seção de Administração do IMASF até o dia 24 de novembro de 2010, aos cuidados da Comissão Pleito.

12 - DO VOTO

Art. 18. - O voto válido é aquele com perfeita identificação da intenção do eleitor.

§ 1º São nulos os votos:

a) em que a identificação da intenção da opção seja impossível;
b) que contiverem sinal em mais de uma chapa concorrente;
c) cuja cédula não contiver as rubricas ou assinaturas definidas pela Comissão de Pleito;
d) que contiverem qualquer identificação;
e) recebidos por via postal que não contiverem a assinatura do eleitor no cartão de identificação.

§ 2º - O eleitor que votar por via postal e cujo nome não constar da segunda lista mencionada na alínea "d" do art. 9º desta Resolução, não terá a sua carta-voto aberta e a mesma será desconsiderada para qualquer fim eleitoral.

§ 3º - A carta-voto mencionada no §2º deste artigo será guardada como documento do processo eleitoral até a proclamação dos eleitos.

Fls. 10-14

RESOLUÇÃO Nº 689, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

13 - DA RECEPÇÃO DOS VOTOS POR VIA POSTAL

Art. 19 - A recepção das cartas-voto se dará unicamente através de via postal, sendo invalidada qualquer carta-voto eventualmente entregue por outra via.

Art. 20 - O processo de recepção das cartas-voto obedecerá às deliberações da Comissão de Pleito.

Art. 21 - As cartas-voto permanecerão sob guarda da Comissão de Pleito em local por esta determinado.

Art. 22 - Esgotado o prazo de recebimento das cartas-voto, a Comissão de Pleito lacrará as urnas receptoras.

Parágrafo único - As cartas-voto recebidas após a lacração das urnas serão desconsideradas para qualquer fim eleitoral, porém deverão ser preservadas como documento do processo eleitoral.

14 - DA CONFERÊNCIA E CÔMPUTO DOS VOTOS POR VIA POSTAL

Art. 23 – Os escrutinadores indicados pela Comissão de Pleito procederão à conferência, cômputo e apuração dos votos por via postal, conforme os itens abaixo:

I - Conferência do remetente da carta voto com as listas de eleitores, específicas, para o voto via postal, emitidas em 25 de novembro de 2010;

II - Abertura das cartas voto, verificação da presença de assinatura do eleitor no cartão próprio e guarda do mesmo;

III - Registro em campo específico nas listas de votação, dos envelopes opacos validados.

§ 1º - Cumpridos os itens I, II e III, o envelope opaco será depositado em uma urna própria previamente vistoriada e lacrada pela Comissão de Pleito.

§ 2º - As cartas-voto cujo eleitor não conste nas listas emitidas em 25 de novembro de 2010, referidas nos itens "d" e "e" do artigo 9º da presente Resolução, não serão abertas e permanecerão sob a guarda da Comissão de Pleito.

RUA DOM LUIZ, Nº 201 - B. NOVA PETROPOLIS - S. B. CAMPO - SP - CEP 09770-290 PABX (11) 3737-7000 CX POSTAL SP
DD. 01-00-04

RESOLUÇÃO Nº 689, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

15-DA APURAÇÃO DOS VOTOS DIRETOS E SECRETOS PRESENCIAIS

Art. 24 - Encerrada a votação direta e secreta, a urna será lacrada e, após verificada a regularidade do processo eleitoral, com a presença de pelo menos um membro da Comissão de Pleito, dar-se-á a apuração pela própria mesa receptora.

Art. 25 – Concluída a apuração dos votos será lavrada ata especificando os votos válidos, nulos e brancos, a totalização, bem como o registro das ocorrências havidas durante o processo de recepção e apuração dos votos.

Art. 26 - Após a apuração dos votos, os mesmos retornarão à urna e serão entregues juntamente com a Ata do Processo de Recepção e Apuração, ao Presidente da Comissão de Pleito.

Parágrafo único - Encerrado o processo de Apuração dos votos presenciais, a Comissão de Pleito fará a totalização das 06 (seis) urnas, a Ata Específica e, na seqüencia, dará início à apuração dos votos por via postal.

16 - DA APURAÇÃO DOS VOTOS POR VIA POSTAL

Art. 27 – Concluído o procedimento de conferência e cômputo das cartas voto de que trata o artigo 23, dar-se-á início ao processo de **APURAÇÃO DOS VOTOS** conforme itens abaixo:

I - abertura da urna eleitoral;
II- contagem dos envelopes opacos, cujo número deverá ser idêntico ao registrado na 2ª (segunda) lista dos segurados com direito a voto;
III - contagem dos votos constantes nas cédulas eleitorais;
IV- relatório da apuração Individual por mesa apuradora e lavratura de Ata respectiva;
V- totalização dos votos das mesas apuradoras e mapeamento dos votos por Chapa e lavratura da Ata do encerramento da apuração.

Fls. 12-14

RESOLUÇÃO Nº 689, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

17 - DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 28 - A Comissão de Pleito, após reunir os resultados de todas as mesas apuradoras, fará a somatória destes aos votos via postal, concluindo a totalização dos votos.

18 - DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 29 – Concluída a totalização de que trata o artigo anterior, a Comissão de Pleito proclamará eleita a Chapa que obtiver o maior número de votos.

Art. 30 – Em caso de empate, a Comissão de Pleito declarará como Chapa Vencedora aquela cuja somatória das idades dos membros Titulares e Suplentes for maior.

Art. 31 – A Comissão de Pleito comunicará oficialmente o resultado final ao Presidente do Conselho de Administração do IMASF, no dia 30 de novembro de 2010 para adoção das providências de ordem legal.

Parágrafo único - Dentro de no máximo 10 (dez) dias contados da proclamação da Chapa Eleita, o Presidente do Conselho de Administração do IMASF fará publicar o resultado do pleito no jornal Notícias do Município.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 – O IMASF deverá promover oficialmente ampla divulgação do Pleito, através de seu boletim informativo e em sua página na Internet.

§ 1º- Para os fins previstos no "caput" deste artigo, deverão constar da divulgação:

I. esclarecimentos sobre o processo eleitoral;
II. as chapas inscritas com os nomes dos candidatos.

§ 2º - A divulgação do processo eleitoral dar-se-á, além do previsto nos incisos I e II do § 1º do caput deste artigo, através de correspondência encaminhada pelo IMASF a todos os segurados com direito a voto, ressaltando especialmente a segurança do processo, a inviolabilidade da correspondência, a impossibilidade de identificação do voto e a ausência de custo financeiro para o segurado eleitor, após aprovação da Comissão de Pleito.

Fls. 13-14

RESOLUÇÃO Nº 689, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010

Art. 33 - O IMASF garantirá a cada uma das chapas concorrentes um jogo de etiquetas impressas com nome e endereço dos segurados que têm direito a voto, constantes da 1ª (primeira) lista, que a critério desta poderá ser utilizada para envio de correspondência eleitoral.

Art. 34 – O custo do envio de propaganda das chapas poderá ser reembolsado pelo IMASF, pelo valor da Nota Fiscal referente a 01 (um) único envio por chapa, do número de eleitores, considerado o preço de correspondência do tipo impresso simples.

Art. 35 - O IMASF, através de suas unidades administrativas, prestará à Comissão de Pleito todo o auxílio e colaboração necessários à consecução dos trabalhos.

Art. 36 - Eventuais impugnações poderão ser feitas, quando constatada qualquer irregularidade, o que suspenderá o processo de apuração da respectiva mesa apuradora, até análise e decisão da Comissão de Pleito.

Art. 37 – Procedente a impugnação e sanado o vício dar-se-á continuidade ao processo eleitoral naquela mesa apuradora.

Art. 38 - Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Comissão de Pleito.

Art. 39 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 665, de 22/01/2002.

São Bernardo do Campo, 28 de setembro de 2010

OVÍDIO PRIETO FERNANDES

Registrada neste IMA-GDS-GABINETE e,
na mesma data, afixada no Quadro de Editais.

Miriam Peretti
IMA-GDS-GABINETE

Fls. 14-14

9.4 Em caso de empate da pontuação entre os candidatos, a Comissão de Seleção decidirá a classificação segundo os seguintes critérios:
a) Maior pontuação obtida no critério relativo à letra B do item 9.2;
b) Maior pontuação obtida no critério relativo à letra C do item 9.2.

10. DA CONTRATAÇÃO
10.1 São requisitos:
a) Ser brasileiro, nato ou naturalizado ou cidadão português com igualdade de direitos ou estrangeiros com situação regular (visto de permanência com autorização para trabalhar no país);
b) ter idade mínima de 18 anos;
c) estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
d) possuir o requisito específico para o exercício da função, nos termos do item 1.
10.2 O contrato terá prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o convênio firmado entre a Fundação Criança de São Bernardo do Campo e a Secretaria de Cultura do Estado de São Paulo, assim como nos termos da legislação vigente.
10.3 Quando convocado o candidato deverá comparecer no dia, horário e local estabelecido no edital de chamamento. O candidato que não comparecer em dois dias úteis, a contar do último dia estipulado, será desclassificado automaticamente.
10.4 O candidato será contratado mediante a apresentação de toda a documentação comprobatória, conforme descriminado a seguir:
a) duas fotos 2X2;
b) cédula de identidade (RG) -cópia simples;
c) Cadastro de Pessoa Física (CPF) -cópia simples;
d) título de eleitor e comprovante de votação da última eleição (primeiro e segundo turno do ano de 2008) cópia simples;
e) cartão do PIS/ PASEP ou original da pesquisa cadastral expedida pela Caixa Econômica Federal - cópia simples;
f) certidão de nascimento ou certidão de casamento (se viúvo, apresentar a certidão de óbito, e, se divorciado, apresentar a averbação) cópia simples;
g) certidão de nascimento dos filhos vivos;
h) certificado de reservista - cópia simples;
i) comprovante de endereço (conta de luz, água, telefone) cópia simples;
j) Diploma/ Certificado de conclusão do curso exigido (Ensino Médio) cópia simples acompanhada do original e cópia autenticada.
l) Atestado de Antecedentes Criminais atualizado.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
11.1 A inscrição implicará a completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, sobres as quais não se poderá alegar desconhecimentos;
11.2 A inexistência, omissão e ou irregularidades das informações e/ou de documentos, mesmo que verificadas posteriormente, acarretarão nulidade da inscrição e desclassificação do candidato, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e penais.

São Bernardo do Campo, 01 de outubro de 2010.
Ariel de Castro Alves
Diretor-Presidente

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Termo de Convenio. Processo Administrativo nº 055/2010 - Proponente: FUNDAÇÃO CRIANÇA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO- Concedente: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA POR MUTIRÃO JOÃO DE BARRO- Objeto: Disponibilizacão do predio da sede da concedente para implantação do projeto PROTEJO pela proponente: Cronograma de desembolso: A proponente arcará com a metade dos valores referentes as contas de água e luz do predio da concedente: Vigencia: doze (12) meses: Assinatura: 18/09/2010.

Contrato de valor. Processo Administrativo nº 034/2010. Contratante: FUNDAÇÃO CRIANÇA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. Contratada: MASSAE COGA KATO - EPP. Objeto: Aquisição de uniformes do projeto Contando História e aventais para auxiliares de serviços gerais. Valor Global: R$ 31.793,15 (trinta e um mil setecentos e noventa e tres reais e quinze centavos). Assinatura: 30/08/2010. Fundamentacao: A presente aquisicao decorre de licitação na modalidade pregao presencial n.º 009/2010, atendendo os preceitos das Leis 10.520/02 e 8.666/93.

Termo aditivo de prazo e valor. Processo Administrativo n.º 021/2010. Contratante: FUNDAÇÃO CRIANÇA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. Contratada: STYLLO COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA - EPP. Objeto: Aditamento da quantidade e instalacao de persianas no Centro de Referência da Fundação Criança. Valor: R$573,00 (Quinhentos e setenta e tres reais). Assinatura: 03/08/2010. Fundamentação: O presente termo aditivo decorre da licitação, na modalidade convite, n.º 016/2010 embasado nos ditames do art. 65 e seguintes da Lei 8.666/93.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2010

A FUNDAÇÃO CRIANÇA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO no uso de suas atribuições homologa e adjudica o objeto do PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2010, realizado para aquisição de equipamentos de informática, as empresas: MICROSTART COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA - EPP para os Lotes II, III, IV, V, VI e XI; e PROMATEC INFORMÁTICA - LTDA para os lotes VII, VIII, IX e X. Data: 24/09/2010

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2010

A FUNDAÇÃO CRIANÇA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO avisa aos interessados que fará realizar o Pregao Presencial nº 012/2010, que objetiva contratação de empresa de prestação de serviços gráficos, conforme as especificações contidas no edital. O edital deverá ser solicitado através do e-mail licitacoes@fundacaocrianca.org.br, a partir do dia 29/09/2010. Os envelopes A e B deverão ser entregues na Rua Francisco Visentainer, 804 Bairro Assunção, em São Bernardo do Campo, ate as 09:30 horas do dia 14/10/2010.

ARIEL DE CASTRO ALVES
Diretor-Presidente

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA
NÚCLEO DE OPORTUNIDADES E INCLUSÃO - ROTATIVO CIDADÃO

A Fundação Criança de São Bernardo do Campo, em observação ao disposto na Lei Municipal nº 5380 de 14/04/2005, faz saber que fará realizar Seleção Pública para preenchimento de vagas junto ao Núcleo de Oportunidades e Inclusão - Rotativo Cidadão.

1. DA SELEÇÃO
1.1A seleção destina-se ao preenchimento de vagas para operação do Sistema de Estacionamento Controlado, para substituição de jovens desligados do programa ou ampliação do programa, até o limite estabelecido na lei em epígrafe.

2. DAS INSCRIÇÕES
2.1 As inscrições realizar-se-ão de 01 a 15 de Outubro de 2010, 2ª a 6ª feira, no horário das 09:00 as 17:00 horas, nos seguintes locais:
" FUNDAÇÃO CRIANÇA - Unidade Centro - Rua Marechal Deodoro, 1058 3º andar
" ESPAÇO ANDANÇA - Rua Vitória Medice Ramos, 802 - Assunção.
" FUNDAÇÃO CRIANÇA - Unidade Jd. Silvina - Rua Dom Vasco Mascarenhas, 273 - Jd. Silvina.
" FUNDAÇÃO CRIANÇA - Unidade Jd. Orquídeas - Rua Nossa Senhora Guadalupe, 800 - Alvarenga.
" FUNDAÇÃO CRIANÇA - Unidade Jd. Thelma - Rua João Bruni, 111 - Jd. Thelma.
" FUNDAÇÃO CRIANÇA - Unidade Jd. Esmeralda - Rua João Batista Capilânico, 160 - Jd. Esmeralda.
" FUNDAÇÃO CRIANÇA - Unidade Pq. São Bernardo - Rua Minas Gerais, s/nº. - Pq. São Bernardo.
" FUNDAÇÃO CRIANÇA - Unidade Santa Cruz - Hugo Vieira Pinto, s/nº - Santa Cruz.
" SUBPREFEITURA RIACHO GRANDE - Rua Araguaia, 265 - Riacho Grande.
" SUBPREFEITURA RUDGE RAMOS - Rua Jacquey, 261 - Rudge Ramos.
" Federação das Entidades do Bem-Estar Social (FEBES) - Rua Princesa Maria Amélia, 395 Nova Petropolis.

2.2 São condições para inscrição:
a) Cedula de Identidade (RG);
b) Ter idade igual ou maior que 18 anos e igual ou menor que 21 anos;
c) Comprovanie que esta cursando ou de conclusão do ensino médio;
d) Comprovante de residencia;
e) Comprovante de participação em programas sociais, se for o caso;
2.3 A inscrição deverá ser feita pessoalmente nos postos de inscrição. Salientamos que a inscrição deverá ocorrer num único local, se realizada em mais de um local será considerada apenas uma inscrição.
2.4 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, não podendo alegar desconhecimento.

3. DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS
3.1 As vagas serão preenchidas observando-se o seguinte critério:
a) 55% (cinquenta e cinco por cento) das vagas serão preenchidas por jovens encaminhados pelos programas sociais do município.
b) 40% (quarenta por cento) das vagas por sorteio publico a ser divulgado no Jornal Noticias do Município;
c) 05% (cinco por cento) das vagas serao preenchidas por jovens com deficiência que seja compatível com o desempenho da função.
3.2 Não havendo inscritos suficientes para o cumprimento dos percentuais acima poderá haver nova distribuição, privilegiando-se os candidatos encaminhados por programas sociais.
3.3 Para a classificação dos candidatos encaminhados pelos programas sociais do Município será considerada para efeito de desempate a avaliação socio-econômica, com base nos seguintes critérios: renda per capita, escolaridade, tempo de permanência no Programa .

4. DAS CONVOCAÇÕES
4.1A convocação dos classificados será publicada no jornal Noticias do Município.
4.2 O não cumprimento do prazo estabelecido na convocação para ingresso, implicará na desclassificação automatica do candidato, ficando a Fundação Criança desde já autorizada a proceder a convocação do proximo candidato classificado.
4.3 Obedecida a ordem de classificação, o candidato será submetido a exame médico, que avaliará sua capacidade física e mental, para o exercício das atividades.

5.DA ADMISSÃO DOS CANDIDATOS
5.1Por ocasião da admissão, o convocado deverá apresentar os seguintes documentos (xerox e original):
- Documento de Identidade (RG);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF/CIC);
-Comprovante de residencia com CEP, (conta de luz ou telefone, documento de matricula de filhos na escola, carnê de crediário, declaração da sociedade amigos de bairro);
- 02 (duas) fotos 3X4;
- Comprovante de escolaridade atualizado;

5.2 No ocasião o convocado não poderá estar exercendo atividade remunerada ou percebendo bolsa auxílio de algum outro programa Municipal.
5.3 O termo de adesão firmado pelos convocados estabelecerá as seguintes condições:
a)Prazo de vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do termo de adesão, podendo ser prorrogado, uma unica vez, por até 6 (seis) meses;
b)A jornada de atividades de operação do sistema de estacionamento controlado não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas semanais ou 4 horas diárias e a programação de atividades complementares ou educacionais, não superior a 05 (cinco) horas semanais;
c)Bolsa auxílio no valor de R$ 300,00 (Trezentos reais);
d)Vale Transporte;
e)Seguro de vida por morte acidental ou por acidente que cause invalidez total ou parcial, ocorrido no desempenho das atividades do Núcleo de Oportunidades e Inclusão - Rotativo Cidadão.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS
6.1A inexistência, omissão e/ou irregularidades das informações e documentos, ainda que verificados posteriormente, acarretarão em nulidade de inscrição e desclassificação do candidato, com efeitos dai advindos.
6.2A Fundação Criança de São Bernardo do Campo, reserva-se ao direito de proceder ao recrutamento em número que atenda ao seu interesse e as suas necessidades, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
6.3A validade dessa seleção será de 6 meses, podendo ser prorrogado por mais seis meses, se for o caso.
6.4Os casos não previstos neste edital serão analisados pela comissão de seleção, formadas por técnicos da Fundação Criança.

São Bernardo do Campo, 01 de Outubro de 2010.
Ariel de Castro Alves
Diretor Presidente

IMASF - INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL

Em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de São Bernardo do Campo, em seu Art. 147, e Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, em sua atual redação, a Seção de Licitações e Materiais desta Autarquia faz publicar a seguinte decisão:
RATIFICO a dispensa de licitação nos termos da deliberação da Comissão de Licitações e Julgamento do IMASF, para aquisição de Medicamentos Especiais da empresa HG RAUPP COMERCIAL LTDA., no valor de R$ 8.680,00 (oito mil e seiscentos e oitenta reais), com lucro no inciso IV do Artigo 24 da Lei nº. 8.666/93, em sua atual redação, em razão de urgência de tratamento da beneficiaria do IMASF de inscrição 1.3.06813.01-5, conforme justificativas e instruções constantes do Processo de Compra nº 472/2010.

São Bernardo do Campo, 23 de setembro de 2010.
OVÍDIO PRIETO FERNANDES
Diretor Superintendente

Em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de São Bernardo do Campo, em seu Art. 147, e Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, em sua atual redação, a Seção de Licitações e Materiais desta Autarquia faz publicar a seguinte decisão:
RATIFICO a dispensa de licitação nos termos da deliberação da Comissão de Licitações e Julgamento do IMASF, para aquisição de Medicamentos Especiais das empresas: CIRÚRGICA MAFRA LTDA., no valor de R$ 175,80 (cento e setenta e cinco reais e oitenta centavos) e da empresa HG RAUPP COMERCIAL LTDA. no valor de R$ 16.440,00 (dezesseis mil e quatrocentos e quarenta reais) perfazendo um total de R$ 16.615,80 (dezesseis mil, seiscentos e quinze reais e oitenta centavos), com fulcro no inciso IV do Artigo 24 da Lei nº. 8.666/93, em sua atual redação, em razão de urgência de tratamento de beneficiario do IMASF de inscrição 11.3.31069.00-6, conforme justificativas e instruções constantes do Processo de Compra nº 473/2010.

São Bernardo do Campo, 23 de setembro de 2010.
OVÍDIO PRIETO FERNANDES
Diretor Superintendente

EDITAL DE INSTALAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL 2010 DO IMASF

O INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO - IMASF, em cumprimento ao artigo 32 da lei municipal nº 5.078/02, alterada pela lei municipal nº 6.032/10, e considerando as deliberações contidas na Resolução nº 689, de 28 de setembro de 2010, do 19º Conselho de Administração, COMUNICA que o PROCESSO ELEITORAL para composição do 20º Conselho de Administração do IMASF terá início no dia 04 de outubro de 2010 e encerramento em 30 de novembro de 2010.
O PROCESSO ELEITORAL será conduzido pela Comissão de Pleito constituída com base no inciso XII do artigo 22 da lei municipal nº 5.078/02.
Para início dos trabalhos fica agendada a 1ª (primeira) reunião da Comissão de Pleito para o dia 04 de outubro de 2010, às 14 horas, na sede do IMASF.

São Bernardo do Campo, 29 de setembro de 2010.
OVÍDIO PRIETO FERNANDES
Diretor Superintendente

PORTARIA IMA-GDS Nº 02/2010
PROC. ADM. Nº 2022/2010

OVIDIO PRIETO FERNANDES, Presidente do 19º Conselho de Administração do Instituto Municipal de Assistência à Saúde, do Funcionalismo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,
CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do artigo 22 da lei municipal nº 5.078, de 05 de setembro de 2002; e
CONSIDERANDO o quanto deliberado pelo 19º Conselho de Administração, em sua 118ª Sessão Ordinária, realizada em 15/09/2010,
DECIDE
I- Constituir a Comissão de Pleito responsável pelas eleições para composição do 20º Conselho de Administração, que serão realizadas neste exercício, assim composta: Membros Titulares: ALMIR CASTRIOTTO DE OLIVEIRA FILHO, , Inscrição IMASF nº 982, MOISES AUGUSTO BENTOLILLA, funcionario da Prefeitura do Município de Sao Bernardo do Campo, Inscrição IMASF nº 11.331, ELOI BOF, funcionario inativo da Prefeitura do Município de Sao Bernardo do Campo, inscrição IMASF nº 1.115, ELCIO CANDIDO DO PRADO, funcionario da Prefeitura do Município de Sao Bernardo do Campo, inscrição IMASF nº 35.565,como representante do Sindiserv, e CLARIVALDE VERSOLATTO, funcionario inativo da Prefeitura do Município de Sao Bernardo do Campo, Inscrição IMASF nº 02, como representante da Associação dos Funcionários Públicos Inativos; Membros Suplentes: 1º: MARCIA HELENA FAVARES IGNACIO, funcionária do Instituto Municipal de Assistencia à Saude do Funcionalismo, inscrição IMASF nº 7.437, 2º: REGINA PRADO ABREU, funcionária da Prefeitura do Município de Sao Bernardo do Campo, inscrição IMASF nº 39.427, 3º: NELO AUGUSTO SILVA, funcionario inativo da Prefeitura do Município de Sao Bernardo do Campo, inscrição IMASF nº 211, 4º: ALMIR ANTONIO BORIM, funcionario Instituto Municipal de Assistência a Saude do Funcionalismo, inscrição IMASF nº 3.083,e 5º: MAURO CESAR SIMONI, funcionario do Instituto Municipal de Assistencia a Saude do Funcionalismo, inscrição IMASF nº 9.055.

São Bernardo do Campo, 29 de setembro de 2010
OVIDIO PRIETO FERNANDES

Registrada neste IMA-GDS-GABINETE e, na mesma data, afixada no Quadro de Editais.

IMA-GDS-GABINETE

RESOLUÇÃO Nº 689, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010-09-30

INDICE:

1-DO PROCESSO ELEITORAL
2- DA COMISSÃO DE PLEITO
3- DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS
4- DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES
5- DOS ELEITORES
6- DAS LISTAS DOS SEGURADOS COM DIREITO A VOTO
7- DAS FORMAS DE VOTAÇÃO
8- DO MATERIAL DE VOTAÇÃO
9- DA FISCALIZAÇÃO
10 - DA VOTAÇÃO DIRETA E SECRETA PRESENCIAL
11- DA VOTAÇÃO DIRETA E SECRETA VIA POSTAL
12- DO VOTO
13- DA RECEPÇÃO DOS VOTOS POR VIA POSTAL
14- DA CONFERÊNCIA E CÔMPUTO DOS VOTOS POR VIA POSTAL
15-DA APURAÇÃO DOS VOTOS DIRETOS E SECRETOS PRESENCIAIS
16- DA APURAÇÃO DOS VOTOS POR VIA POSTAL
17- DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS
18- DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS
19- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Regulamenta o Processo Eleitoral para a composição do Conselho de Administração do Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo-IMASF e dá outras providências.
OVIDIO PRIETO FERNANDES, Presidente do 19º Conselho de Administração do Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo-IMASF, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,
Considerando a lei municipal nº 5.078/2002, e alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 6.032/2010, e lei municipal 4.172/1994, alterada pela lei municipal 5.494/2006;
Considerando especificamente a alteração introduzida no artigo 32 da lei municipal nº 5.078/02, quanto a nova forma de votação e, finalmente
Considerando o quanto deliberado pelo 19º Conselho de Administração na sua 118ª Sessão Ordinária, realizada em 15/09/2010, faz publicar a seguinte
RESOLUÇÃO
1- DO PROCESSO ELEITORAL
Art.1º- O Processo Eleitoral para escolha dos 7 (sete) membros titulares e dos 7 (sete) suplentes para compor o Conselho de Administração do Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo - IMASF, ocorrerá no período de 04 de outubro a 30 (trinta) de novembro de 2010, obedecidos os critérios das leis municipais nº 5.078/2002, alterada pela lei municipal nº 6.032/2010, e ainda a lei municipal nº 4.172/1994, alterada pela lei municipal 5.494/2006, e as normas estabelecidas nesta Resolução.

Art.2º- Entende-se por processo eleitoral todas as ações e procedimentos necessários a eleição, praticados pela Comissão de Pleito, pelo Conselho de Administração e infraestrutura do IMASF a serviços dos mesmos.

Art.3º - O IMASF fará publicar edital de instalação do Processo Eleitoral, através do jornal Noticias do Município, do qual deverão constar as informações pertinentes e a data da primeira reunião da Comissão de Pleito, constituída com base no inciso XII do artigo 22 da lei municipal nº 5.078/02.

2 - DA COMISSÃO DE PLEITO
Art. 4º - A Comissão de Pleito designada pelo Conselho de Administração será composta por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, segurados do IMASF, não candidatos, sendo que um dos membros deverá ser indicado pelo SINDISERV e outro pela Associação dos Aposentados e Inativos.
§ 1º - A Comissão de Pleito elegerá entre seus membros o Presidente, o Vice-Presidente, o Primeiro e o Segundo Secretários.
§ 2º - A Comissão de Pleito fará publicar o Edital de Convocação das Eleições no Jornal Noticias do Município, do qual deverão constar:
I. os requisitos para a inscrição dos candidatos, definidos no artigo 33 da lei municipal 5.078/2002;
II. a forma de constituição das chapas definida nos parágrafos 1º e 2º do artigo 32 da lei municipal nº 5.078/02, alterada pela lei municipal nº 6032/10;
III. o local e período para inscrição das chapas;
IV. o prazo para análise dos pedidos de inscrição das chapas;
V. o prazo para apresentação de recurso de eventual indeferimento de inscrição de candidatos ou

chapas:
VI. o prazo para habilitação de novo candidato no caso de indeferimento;
VII. a descrição legal e normativa dos segurados com direito a voto;
VIII. a data , horário e os locais da votação direta, secreta presencial;
IX. o período de recepção das cartas voto por via postal;
X. o local onde ficarão as urnas com as cartas-voto.

Art. 5º - Compete a Comissão de Pleito deliberar sobre os assuntos referentes a prática do Processo Eleitoral, nos termos desta Resolução, especialmente:
I. deferir a habilitação dos candidatos de cada chapa concorrente;
II. conceder prazo para a substituição de eventual candidato inabilitado na primeira análise;
III. fazer constar assinatura de dois de seus membros na cédula eleitoral;
IV. fazer executar todos os procedimentos referentes à votação direta, secreta e presencial e sua apuração;
V. fazer cumprir os procedimentos de recepção, computo e apuração dos votos da eleição direta e secreta por via postal,
VI. designar dentre os segurados não candidatos, os mesários e escrutinadores;
VII. deferir a habilitação dos fiscais inscritos pelas chapas;
VIII. mapear o resultado final das eleições e proclamar a chapa eleita;
IX. comunicar oficialmente ao Presidente do Conselho de Administração do IMASF o resultado final das eleições.

3 - DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS
Art. 6º - A inscrição das Chapas ocorrerá no período de 13 a 29 de outubro de 2010, obedecidos os critérios estabelecidos nos §§1º e 2º do artigo 32 combinado com o artigo 33, ambos da lei municipal nº 5.078/02 e conterá:
I - os nomes dos 07 (sete) candidatos a titular da Chapa;
II - os nomes dos 07 (sete) candidatos a suplente da Chapa;
III- a identificação dos candidatos, bem como a documentação constante em ficha própria para inscrição das Chapas.

4 - DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES
Art. 7º - O deferimento ao pedido de inscrição das chapas ocorrerá após a análise pela Comissão de Pleito, e será publicada no Jornal Notícias do Município.
§ 1º - Indeferido o pedido de inscrição, caberá recurso à Comissão de Pleito, no prazo por esta determinado.
§ 2º - Sendo as razões do indeferimento pertinentes ao impedimento de componente da chapa, fica assegurada a substituição deste, no prazo concedido pela Comissão de Pleito.
§ 3º - Ocorrendo a hipótese prevista no § 2º deste artigo, a chapa candidata deverá apresentar os documentos elencados nos incisos I, II e III, do artigo 33 da lei municipal nº 5.078/2002, referentes ao membro substituto, dentro do prazo concedido pela Comissão de Pleito, estando a substituição sujeita a nova análise.

5 - DOS ELEITORES
Art. 8º - São eleitores os segurados regularmente inscritos no IMASF, nos termos do inciso I do artigo 19 da lei municipal nº 4.172/1994, alterada pela lei municipal nº 5.494/2006, nos termos do artigo 3º da lei municipal 5.078/2002 e nos termos do artigo 32 do mesmo diploma legal, alterado pela lei municipal nº 6.032/10.
Paragrafo único: Terão direito a voto os segurados referidos no caput deste artigo e que estiverem em situação regular perante a Autarquia na data de emissão da 2ª (segunda) lista, a ser emitida no dia 25 de novembro de 2010.

6 - DAS LISTAS DOS SEGURADOS COM DIREITO A VOTO
Art. 9º: A Comissão de Pleito validará as listas dos segurados com direito a voto, emitidas pelo IMASF, em ordem alfabética, da seguinte forma:
a) a 1ª (primeira) lista para a votação presencial, até o segundo dia útil após o prazo de inscrição das chapas, relacionando os segurados residentes no Município de São Bernardo do Campo bem como o local da votação;
b) a 1ª (primeira) lista para votação via postal, até o segundo dia útil após o prazo de inscrição das chapas, relacionando os segurados residentes fora do Município de São Bernardo do Campo;
c) a 2ª (segunda) lista para votação presencial, emitida no dia 25 de novembro de 2010, relacionando os segurados com direito a voto, residentes no Município de São Bernardo do Campo, bem como o local da votação;
d) a 2ª (segunda) lista, para votação via postal, emitida no dia 25 de novembro de 2010, relacionando os segurados residentes fora do Município de São Bernardo do Campo, com direito a voto via postal;
e) uma lista, emitida no dia 25 de novembro de 2010, relacionando os segurados residentes no Município de São Bernardo do Campo, com direito ao voto via postal, por impossibilidade de locomoção por problemas de saúde, comprovados nos termos desta Resolução.
§ 1º - As primeiras listas mencionadas nas alíneas "a" e "b" serão usadas para envio de correspondência oficial informativa das eleições no IMASF e para o envio de propaganda das chapas.
§ 2º - A lista mencionada na alínea "b" será usada para o envio do kit de votação via postal.
§ 3º - A 2ª (segunda) lista mencionada na alínea "c" será utilizada para a condução do Processo de recepção de votos na eleição direta e secreta presencial.
§ 4º - As listas mencionadas nas alíneas "d" e "e" serão utilizadas para conferência, computo e apuração dos votos por via postal.

7 - DAS FORMAS DE VOTAÇÃO
Art. 10 - A votação será realizada segundo disposição das leis municipais nº 5.078/02 e nº 6.032/10 e nos termos estabelecidos nesta Resolução, nas seguintes formas:
I- eleição direta e secreta, presencial, para os segurados regularmente inscritos nos Planos do IMASF, residentes no Município de São Bernardo do Campo;
II- eleição direta e secreta, via postal, para os segurados regularmente inscritos nos Planos do IMASF residentes, fora do Município de São Bernardo do Campo; e
III- eleição direta e secreta via postal, para os segurados regularmente inscritos nos Planos do IMASF residentes no Município de São Bernardo do Campo, incapacitados de locomoção por motivo de saúde, comprovado através de atestado Médico perante a Comissão de Pleito.

8 - DO MATERIAL DE VOTAÇÃO
Art. 11 - As cédulas eleitorais serão confeccionadas na quantidade apropriada e de maneira que, dobradas, resguardem o sigilo do voto, e conterão, além do campo para marcação do voto, o número e a composição das chapas registradas.

Art. 12 - O Kit Eleitoral destinado ao voto por via postal conterá obrigatoriamente:
I - Instruções de procedimento;
II - 1 (um) envelope branco pré-franqueado;
III - 1 (um) envelope opaco auto-adesivo;
IV - 1 (uma) cédula eleitoral;
V - 1 (um) cartão de identificação do eleitor (para assinatura).
Paragrafo unico - O envelope branco, com a inscrição externa: "Eleições IMASF 2010", estará endereçado a Caixa Postal especialmente designada para o fim e conterá no verso o nome e endereço do remetente eleitor.

9 - DA FISCALIZAÇÃO
Art. 13 - Para a fiscalização de todo o Processo Eleitoral, caberá às Chapas concorrentes inscrever os fiscais conforme disposições abaixo:
§ 1º - A fiscalização durante o processo eleitoral poderá ser exercida por 01 (um) fiscal por chapa concorrente, indicado por esta e habilitado pela Comissão de Pleito.
§ 2º - No processo de votação, cada chapa concorrente poderá indicar um fiscal por urna de votação presencial sujeito a habilitação pela Comissão de Pleito.
§ 3º - No ato da apuração dos votos por via postal e totalização, cada chapa concorrente poderá indicar 01 (um) fiscal sujeito a habilitação pela Comissão de Pleito.
§ 4º - Poderão ser indicados como fiscais os segurados inscritos nos Planos Individuais do IMASF com no mínimo 01 (um) ano de inscrição e obedecidos os incisos II e III do artigo 33 da lei municipal nº 5.078/02
§ 5º - O pedido de inscrição de fiscal deverá ser protocolizado na Seção de Administração do IMASF, aos cuidados da Comissão de Pleito no período de 13 a 29 de outubro de 2010.
§ 6º - A análise do pedido de inscrição de fiscais será realizada pela Comissão de Pleito no prazo máximo de 03 (três) dias úteis e a habilitação publicada no Jornal Notícias do Município.
§ 7º - Será permitida a substituição de fiscal cuja inscrição tenha sido indeferida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a publicação, obedecidos os procedimentos dos parágrafos 5º e 6º desta Resolução.
§ 8º - O fiscal habilitado receberá o crachá de identificação onde constará:
I - a expressão "FISCAL"
II - o nome do fiscal
III - o número da chapa;
IV - a chancela da Comissão de Pleito;
V - a inscrição - "Eleições IMASF 2010";
§ 9º - Os candidatos inscritos nas chapas receberão crachá diferenciado, onde constará :
I - a expressão "CANDIDATO";
II - o número da chapa;
III - o nome do candidato;
IV - a chancela da Comissão de Pleito;
V - a inscrição "Eleições IMASF 2010".
§ 10 - Será permitido aos candidatos, portando os crachás de identificação, o livre trânsito pelas seções eleitorais.
§ 11 - Durante o processo de apuração dos votos presenciais, por via postal e totalização dos votos, será permitida a presença de 02 (dois) candidatos por chapa inscrita, como observadores do processo, cabendo a fiscalização e eventual impugnação exclusivamente aos fiscais habilitados.

10 - DA VOTAÇÃO DIRETA E SECRETA PRESENCIAL
Art. 14. A eleição direta e secreta presencial, prevista no inciso I do artigo 10 desta Resolução, ocorrerá nas dependências do IMASF e da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, no dia 29 de novembro de 2010, das 9 às 17 horas, com 03 (três) mesas receptoras/apuradoras, em cada um dos locais designados.
§ 1º - Votarão nas dependências da Câmara Municipal os segurados com direito a voto, cujo nome inicie-se com a letra A até a letra K.
§ 2º - Votarão nas dependências do IMASF, os segurados com direito a voto, cujo nome inicie-se com a letra L até a letra Z.
§ 3º - Para votar, o segurado, com direito a voto, deverá apresentar a carteira de identificação do IMASF e um documento de identificação com foto expedido por Órgãos Oficiais, tais como RG ou outro de fé pública.

11 - DA VOTAÇÃO DIRETA E SECRETA VIA POSTAL
Art. 15. A recepção das cartas voto, da eleição direta e secreta por via postal, prevista nos incisos II e III do artigo 10 desta Resolução, ocorrerá no período de 16 a 29 de novembro de 2010.

Art. 16. A Comissão de Pleito, através do IMASF, encaminhará para todos os segurados com direito a voto, que residirem fora do Município de São Bernardo do Campo, o Kit eleitoral para a votação direta e secreta via postal.

Art. 17. Para receber o kit eleitoral, os segurados com direito a voto, que residirem no Município de São Bernardo do Campo e se encontrarem impossibilitados de locomover-se por motivo de saúde, deverão apresentar o respectivo atestado médico.
Paragrafo unico: O atestado medico a que se refere o caput deste artigo deverá ser entregue na Seção de Administração do IMASF até o dia 24 de novembro de 2010, aos cuidados da Comissão Pleito.

12 - DO VOTO
Art. 18. - O voto válido e aquele com perfeita identificação da intenção do eleitor.
§ 1º São nulos os votos:
a) em que a identificação da intenção da opção seja impossível;
b) que contiverem sinal em mais de uma chapa concorrente;
c) cuja cédula não contiver as rubricas ou assinaturas definidas pela Comissão de Pleito;
d) que contiverem qualquer identificação;
e) recebidos por via postal que não contiverem a assinatura do eleitor no cartão de identificação.
§ 2º - O eleitor que votar por via postal e cujo nome não constar da segunda lista mencionada na alínea "d" do art. 9º desta Resolução, não terá a sua carta-voto aberta e a mesma será desconsiderada para qualquer fim eleitoral.
§ 3º - A carta-voto mencionada no §2º deste artigo será guardada como documento do processo eleitoral até a proclamação dos eleitos.

13 - DA RECEPÇÃO DOS VOTOS POR VIA POSTAL
Art. 19 - A recepção das cartas-voto se dará unicamente através de via postal, sendo invalidada qualquer carta-voto eventualmente entregue por outra via.

Art. 20 - O processo de recepção das cartas-voto obedecerá às deliberações da Comissão de Pleito.

Art. 21 - As cartas-voto permanecerão sob guarda da Comissão de Pleito em local por esta determinado.

Art. 22 - Esgotado o prazo de recebimento das cartas-voto, a Comissão de Pleito lacrará as urnas receptoras.
Parágrafo único - As cartas-voto recebidas após a lacração das urnas serão desconsideradas para qualquer fim eleitoral, porém deverão ser preservadas como documento do processo eleitoral.

14 - DA CONFERÊNCIA E CÔMPUTO DOS VOTOS POR VIA POSTAL
Art. 23 - Os escrutinadores indicados pela Comissão de Pleito procederão à conferência, computo e apuração dos votos por via postal, conforme os itens abaixo:
I - Conferência do remetente da carta voto com as listas de eleitores, específicas, para o voto via postal, emitidas em 25 de novembro de 2010;
II - Abertura das cartas voto, verificação da presença de assinatura do eleitor no cartão próprio e guarda do mesmo;
III - Registro em campo específico nas listas de votação, dos envelopes opacos validados.
§ 1º - Cumpridos os itens I, II e III, o envelope opaco será depositado em uma urna própria previamente vistoriada e lacrada pela Comissão de Pleito.
§ 2º - As cartas-voto cujo eleitor não conste nas listas emitidas em 25 de novembro de 2010, referidas nos itens "d" e "e" do artigo 9º da presente Resolução, não serão abertas e permanecerão sob a guarda da Comissão de Pleito.

15-DA APURAÇÃO DOS VOTOS DIRETOS E SECRETOS PRESENCIAIS
Art. 24 - Encerrada a votação direta e secreta, a urna será lacrada e, após verificada a regularidade do processo eleitoral, com a presença de pelo menos um membro da Comissão de Pleito, dar-se-á a apuração pela própria mesa receptora.

Art. 25 - Concluída a apuração dos votos será lavrada ata especificando os votos válidos, nulos e brancos, a totalização, bem como o registro das ocorrências havidas durante o processo de recepção e apuração dos votos.

Art. 26 - Após a apuração dos votos, os mesmos retornarão à urna e serão entregues juntamente com a Ata do Processo de Recepção e Apuração, ao Presidente da Comissão de Pleito.
Parágrafo único - Encerrado o processo de Apuração dos votos presenciais, a Comissão de Pleito fará a totalização das 06 (seis) urnas, a Ata Específica e, na sequencia, dará início a apuração dos votos por via postal.

16 - DA APURAÇÃO DOS VOTOS POR VIA POSTAL
Art. 27 - Concluído o procedimento de conferência e computo das cartas voto de que trata o artigo 23, dar-se-á início ao processo de APURAÇÃO DOS VOTOS conforme itens abaixo:
I - abertura da urna eleitoral;
II- contagem dos envelopes opacos, cujo número deverá ser idêntico ao registrado na 2ª (segunda) lista dos segurados com direito a voto;
III - contagem dos votos constantes nas cédulas eleitorais;
IV- relatório da apuração individual por mesa apuradora e lavratura de Ata respectiva;
V- totalização dos votos das mesas apuradoras e mapeamento dos votos por Chapa e lavratura da Ata do encerramento da apuração.

17 - DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS
Art. 28 - A Comissão de Pleito, após reunir os resultados de todas as mesas apuradoras, fará a somatória destes aos votos via postal, concluindo a totalização dos votos.

18 - DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS
Art. 29 - Concluída a totalização de que trata o artigo anterior, a Comissão de Pleito proclamará eleita a Chapa que obtiver o maior número de votos.

Art. 30 - Em caso de empate, a Comissão de Pleito declarará como Chapa Vencedora aquela cuja somatória das idades dos membros Titulares e Suplentes for maior.

Art. 31 - A Comissão de Pleito comunicará oficialmente o resultado final ao Presidente do Conselho de Administração do IMASF, no dia 30 de novembro de 2010 para adoção das providências de ordem legal.
Paragrafo único - Dentro de no máximo 10 (dez) dias contados da proclamação da Chapa Eleita, o Presidente do Conselho de Administração do IMASF fará publicar o resultado do pleito no jornal Notícias do Município.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 32 - O IMASF deverá promover oficialmente ampla divulgação do Pleito, através de seu boletim informativo e em sua página na Internet.
§ 1º- Para os fins previstos no "caput" deste artigo, deverão constar da divulgação:
I. esclarecimentos sobre o processo eleitoral;
II. as chapas inscritas com os nomes dos candidatos.

§ 2º - A divulgação do processo eleitoral dar-se-á, além do previsto nos incisos I e II do § 1º do caput deste artigo, através de correspondência encaminhada pelo IMASF a todos os segurados com direito a voto, ressaltando especialmente a segurança do processo, a inviolabilidade da correspondência, a impossibilidade de identificação do voto e a ausência de custo financeiro para o segurado eleitor, após aprovação da Comissão de Pleito.

Art. 33 - O IMASF garantirá a cada uma das chapas concorrentes um jogo de etiquetas impressas com nome e endereço dos segurados que tem direito a voto, constantes da 1ª (primeira) lista, que a critério desta poderá ser utilizada para envio de correspondência eleitoral.

Art. 34 - O custo do envio de propaganda das chapas poderá ser reembolsado pelo IMASF, pelo valor da Nota Fiscal referente a 01 (um) único envio por chapa, do número de eleitores, considerado o preço de correspondência do tipo impresso simples.

Art. 35 - O IMASF, através de suas unidades administrativas, prestará a Comissão de Pleito todo o auxílio e colaboração necessários à consecução dos trabalhos.

Art. 36 - Eventuais impugnações poderão ser feitas, quando constatada qualquer irregularidade, o que suspenderá o processo de apuração da respectiva mesa apuradora, até análise e decisão da Comissão de Pleito.

Art. 37 - Procedente a impugnação e sanado o vício dar-se-á continuidade ao processo eleitoral naquela mesa apuradora.

Art. 38 - Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Comissão de Pleito.

Art. 39 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 665, de 22/01/2002.

São Bernardo do Campo, 28 de setembro de 2010
OVIDIO PRIETO FERNANDES

Registrada neste IMA-GDS-GABINETE e,
na mesma data, afixada no Quadro de Editais.
.....
IMA-GDS-GABINETE

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO

APOSTILA BAIXADA PELA MESA DA
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

A P O S T I L A Nº 812/2010
Expede a presente Apostila para declarar que os proventos do servidor inativo, THOMAZ AQUINO QUINTELLA, aposentado através da Portaria nº 443, de 28 de abril de 1969, ficam alterados para R$ 8.548,50 (oito mil, quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos) mensais, correspondente 30/35 avos da "Ref. CE-34", Grau "C" do Anexo X, Quadro I - Tabela de Vencimentos Básicos da Lei Municipal nº 6.055, de 29 de junho de 2010, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, acrescido de 21,90% (vinte e um vírgula noventa por cento) de senioridade, referente a transformação do cargo de "Diretor Financeiro" para "Secretario Financeiro", através da Lei Municipal nº 6.055, de 29 de junho de 2010, nos termos do Art. 40, § 4º da Constituição Federal, em sua redação original, a partir de 1 de junho de 2010.

PORTARIAS BAIXADAS PELA MESA DA
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

PORTARIA Nº 7.585, DE 4 DE AGOSTO DE 2010
Coloca a funcionária SILVANA DA SILVA TONETTO, Supervisor Técnico de Tesouraria, Referência "FP-25", Grau "B", à disposição do Cerimonial do Gabinete da Presidência, a partir de 4 de agosto de 2010.

PORTARIA Nº 7.602, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010
Concede a funcionária SOLANGE AMARAL FOGLI, licença nojo, de 8 (oito) dias, a partir de 4 de setembro de 2010, nos termos do artigo 80, inciso III, da Lei Municipal nº 1.729/68.

PORTARIA Nº 7.605, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010
Nomeia JACQUELYNE BALESTRINI FREITAS, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor de Comunidade II, Referência "CC-15", Tabela de Vencimentos Básicos Cargos Comissionados - Anexo X, Quadro II, da Lei Municipal nº 6.055, de 29 de junho de 2010, a partir de 17 de setembro de 2010, no Gabinete do Vereador FABIO LANDI.

PORTARIA Nº 7.606, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010
Concede a funcionária CLAUDIA REGINA DE OLIVEIRA, Supervisor de Serviço Legislativo, Referência "FP-23", Grau "E", 90 (noventa) dias de licença-prêmio em pecúnia, referentes ao quinquênio de 12/8/2005 a 29/9/2010, nos termos dos artigos 196 e 202 da Lei Municipal nº 1.729/68.

PORTARIAS BAIXADAS PELO EXMº SR. PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

PORTARIA Nº 2.385, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010
1. Constitui Comissão com o objetivo de organizar e cuidar dos preparativos necessários à realização da Sessão Solene de Entrega de Título de "Cidadão Emérito" ao Doutor Valdir Florindo.
2. Designa para integrarem a comissão de que trata o item anterior, Presidente: Vereador PAULO DIAS NEVES Membros: SAMIR REZENDE SIVIERO, MARCELO ROCCO, BEATRIZ VANIA DA SILVA, ANGÉLICA ALMEIDA FERREIRA DE BRITO, ADALTO DE OLIVEIRA e CARLOS EDUARDO BUCHALA MOREIRA.

PORTARIA Nº 2.386, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010
1. Constitui Comissão com o objetivo de organizar e cuidar dos preparativos necessários à realização da Sessão Solene em comemoração ao "Dia do Empreendedor".
2. Designa para integrarem a comissão de que trata o item anterior, Presidente: Vereador MAURO MIAGUTI Membros: SAMIR REZENDE SIVIERO, MARCELO ROCCO, CLAUDIA MORI WATANABE, DANIEL TAVARES, DOUGLAS CANO DO PRADO, JOSÉ DE MORAES COSTA, TARCISIO CELSO SABATINI, VERA LIGIA ZANOLLI e CARLOS EDUARDO BUCHALA MOREIRA.